

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONSEPE 56/2018**  
**REGULAMENTO DAS DISCIPLINAS DE PRÁTICAS**  
**Curso de Licenciatura em História**

**TÍTULO I**  
**SEÇÃO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** – O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades dos Laboratórios e Seminários Temáticos do curso de Licenciatura em História da Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC), enquanto componente curricular indispensável à integralização curricular.

**Art. 2º** – Os Laboratórios e os Seminários Temáticos são obrigatórios e responsáveis pela articulação, de modo interdisciplinar, com as demais disciplinas dos Eixos Científico-Cultural e de Formação Docente do PPC do Curso de Licenciatura em História, conforme a orientação da Resolução CNE/CP 02-2015.

**Art. 3º** – A prática de ensino como componente curricular, na forma de Laboratórios de Ensino e os Seminários Temáticos, ofertadas do 1º (primeiro) ao 7º (sétimo) semestre de modo alternado, na forma que se segue:

Semestre	Componentes	Carga Horária	Crédito Teórico	Crédito Prático
1º	Laboratório de Ensino I	45	01	01
2º	Laboratório de Ensino II	75	01	02
3º	Laboratório de Ensino III	75	01	02
4º	Laboratório de Ensino IV	75	01	02
5º	Laboratório de Ensino V	75	01	02
6º	Seminário Temático I	45	01	01
7º	Seminário Temático II	45	01	01
TOTALIZAÇÕES		435	07	11

§ 1º - Os Laboratórios de Ensino e os Seminários partirão dos princípios, técnicas, métodos e conceitos característicos ao Ensino de História, para coordenar – com as disciplinas indicadas no fluxograma do curso, no respectivo semestre do Laboratório – atividades teórico-práticas que sistematizem e articulem de modo interdisciplinar os conteúdos, habilidades e competências trabalhadas ao longo do semestre letivo.

§ 2º - Os Laboratórios de Ensino e os Seminários têm como objetivos:

- I. disponibilizar as ferramentas metodológicas, conceituais e técnicas para regência de classe;
- II. produzir novos métodos e técnicas e, sobretudo, novas perspectivas do Ensino de História, encadeando a pesquisa, o ensino e a extensão;

- III. interligar o Ensino de História às demais áreas de atuação profissional do historiador, tais como, Arquivística, Paleografia, Museologia, Arqueologia e outros;
- IV. realizar visitas técnicas e aula de campo em espaços de atuação profissional do licenciado em História;
- V. estimular o trabalho interdisciplinar e em grupos
- VI. Incentivar a percepção da historicidade do currículo formativo de um licenciado em história;
- VII. articular as discussões acadêmicas aos processos de ensino-aprendizagem da Educação Básica;
- VIII. organizar de materiais didáticos para utilização das Escolas de Educação Básica;
- IX. estruturar procedimentos para o uso das fontes como recurso didático nas aulas de História na Educação Básica;

§ 3º - A consecução dos objetivos propostos para prática como componente curricular se dará através da execução rigorosa dos seguintes procedimentos:

- I. **Reunião de planejamento e articulação:** Encontro convocado pelo Colegiado, onde os docentes das disciplinas dos Eixos Científico-Cultural e de Formação Docente definirão um tema transversal a ser abordado e o Plano de Trabalho para realização das atividades teórico-práticas a serem desenvolvidas no âmbito do crédito Prático, levando em consideração o disposto no Art. 5º deste Regulamento. Eventualmente outras reuniões de planejamento e articulação podem ser convocadas, conforme a necessidade.
- II. **Organização da atividade-teórico prática:** Ao longo do semestre, o tema transversal eleito será discutido sob a perspectiva temática, temporal ou conceitual respectiva a cada disciplina, ao passo em que os estudantes serão orientados pelo professor-articulador do Laboratório, através de grupos de estudo, discussão e de trabalho para planejarem, organizarem e executarem a atividade teórico-prática. Caberá ao professor-articulador do Laboratório a responsabilidade de orientar, coordenar e supervisionar as atividades dos estudantes, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho.
- III. **Execução da atividade teórico-prática:** A culminância do processo de concepção, planejamento e organização da atividade teórico-prática; constitui-se o momento onde a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão será expressa partir do exercício dos estudantes, das habilidades e competências desenvolvidas ao longo do semestre letivo, demais áreas de atuação profissional do historiador.
- IV. **Produção do Relatório de Experiência:** Momento em que os estudantes produzirão um relato consubstanciado, que expresse uma reflexão contribuição de cada disciplina para a execução da atividade teórico-prática e a importância desta para seu processo formativo. Este relatório e as ficha de observação e acompanhamento das atividades, comporão os instrumentos de avaliação dos Laboratórios e Seminários.

**Art. 4º** – Os Laboratórios e os Seminários terão flexibilidade quanto ao número de estudantes matriculados, dado o seu caráter de articulação com as demais disciplinas ofertadas a cada turma, de acordo com o semestre letivo.

**Art. 5º** – Não haverá pré-requisito para os Laboratórios e os Seminários.

**Parágrafo Único.** Em um mesmo semestre, o estudante poderá cursar, de acordo com a disponibilidade de carga horária, um Laboratório de Ensino e um Seminário.

**Art. 6º** – Os Laboratórios de Ensino de História terão ementas próprias, incluídas no PPC, que definam com objetividade e precisão as habilidades e competências que serão desenvolvidas em cada um deles, sucessivamente.

**Parágrafo Único.** Poderão ser Aproveitados como créditos dos Laboratórios e Seminários as atividades desenvolvidas como projetos de extensão, de Iniciação a Docência, Estágio Não Obrigatório e exercício docente. A solicitações de Aproveitamento devidamente comprovadas deverão ser requeridas ao Colegiado do Curso que encaminhará aos professores orientadores para análise.

## **TÍTULO II**

### **SEÇÃO I**

### **ATIVIDADES TEÓRICO-PRÁTICAS**

**Art. 7º** – Entendem-se como atividades teórico-práticas, para efeito deste Regulamento, aquelas em que o estudante travará contato com alguma dimensão da área de atuação profissional do historiador no campo do ensino, da pesquisa e da extensão articulado com as escolas da Educação Básica e espaços de educação não-formais.

I. Na Área de Ensino: as atividades teórico-práticas devem estar associadas ao exercício da prática docente, tais como:

- a. regência supervisionada de classe, por intermédio da administração de oficinas, minicursos, cursos e congêneres;
- b. planejamento, elaboração de material de didático;
- c. organização de material didático;
- d. concepção, planejamento e implantação de processo pedagógico etc.

II. Na Área de Extensão: as atividades teórico-práticas devem estar associadas à prática docente com foco no exercício da divulgação científica, tais como:

- a. planejamento, organização e realização de evento de natureza didático, científico e cultural;
- b. organização de acervos arquivístico, museológicos e bibliográficos públicos, de instituições de utilidade pública e de instituições sem fins lucrativos, em especial as relacionadas ao Ensino de História e a Educação Básica;
- c. planejamento, organização e realização de artístico-culturais e de divulgação técnico científicas em comunidades tradicionais, rurais, de baixa renda, de minorias sociais, populações carcerárias, ou expostas a violências físicas e simbólicas sistemáticas em articulação com comunidades escolares.

III. Na Área de Pesquisa: as atividades teórico-práticas devem estar associadas à prática docente com foco no processo de produção e divulgação do conhecimento histórico, tais como:

- a. A identificação, coleta e organização de um acervo de fontes;
- b. A formulação de problemas, de hipóteses e a construção de um projeto de pesquisa;
- c. A análise e interpretação de um conjunto de fontes e a construção de um texto acadêmico, apresentado em um evento acadêmico-científico;
- d. produção de material didático a partir do resultado de pesquisas históricas.

**1§** - As atividades de Aula de Campo e Visita Técnica serão realizadas tanto no momento da **Execução da atividade teórico-prática**, quanto para aquisição de capital cultural e de habilidades e competências necessárias à execução, propriamente dita, da atividade teórico-prática.

**2§** - As atividades de Aula de Campo e Visita Técnica, não se configuram, em si ou por si só, como atividades teórico-práticas.

**Art. 8º** – Os relatos de experiência das atividades teórico-práticas, assim como, a culminância delas, quando for o caso, integrarão a programação do Ciclo de Estudos Históricos.

## **TÍTULO II**

### **SEÇÃO II**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DO CURSO DE HISTÓRIA**

**Art. 9** – Ao Colegiado do Curso de História compete:

- I. garantir a regularidade da oferta dos Laboratórios e dos Seminários.
- II. supervisionar a rigorosa execução dos procedimentos previstos no Art. 3º § 5º deste Regulamento;
- III. colaborar, sempre que necessário, contatando instituições públicas, privadas, movimentos sociais, comunidades tradicionais e outros a fim de viabilizar a execução das atividades teórico-práticas.

## **TÍTULO II**

### **SEÇÃO III**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR ARTICULADOR**

**Art. 10º** – Ao Professor Articulador compete:

- I. cumprir e fazer cumprir, no que lhe compete, este Regulamento;
- II. divulgar as disposições deste Regulamento e das normas que o completam esclarecendo aos professores dos Eixos Científico-Cultural e de Formação Docente e aos estudantes sob a sua forma de execução;

- III. coordenar a execução dos procedimentos previstos no Art. 3º § 5º deste Regulamento;
- IV. articular as atividades definidas na **Reunião de planejamento e articulação** com os demais professores da turma e seu respectivo Laboratório;
- V. Orientar e supervisionar as atividades dos grupos de estudos e fóruns de discussão;
- VI. Coordenar, Orientar e supervisionar a **execução da atividade teórico-prática**;
- VII. Supervisionar e orientar a produção do **Relatório de Experiência**.

**Art. 11** – Cada Professor Articulador dos Laboratórios e dos Seminários terá autonomia para estabelecer os critérios, parâmetros e a natureza da atividade teórico-prática para cada turma, desde que de modo articulado com as demais disciplinas e de acordo com o que está estabelecido neste Regimento.

**TÍTULO II**  
**SEÇÃO IV**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR REGENTE DAS DISCIPLINAS EIXOS**  
**CIENTÍFICO-CULTURAL E FORMAÇÃO DOCENTE**

**Art. 12** – Ao Professor Regente compete:

- I. participar, quando convocado, das **Reunião de planejamento e articulação**;
- II. discutir, propor e definir o tema transversal que será trabalhado com a turma ao longo do semestre;
- III. articular o tema transversal ao conteúdo de sua disciplina;
- IV. orientar e auxiliar os estudantes no planejamento, organização e execução da atividade prática;

**TÍTULO III**  
**SEÇÃO I**  
**DA AVALIAÇÃO**

**Art. 13** – Os instrumentos de avaliação dos Laboratórios e Seminários serão:

- I. a ficha de acompanhamento e observação: preenchida pelo professor ao longo do semestre no qual se sinalizará o grau de cumprimento das metas estabelecidas para a atividade teórico-prática, no Plano de Trabalho;
- II. o Relatório de Experiência, redigido individualmente ou por grupos de trabalho, á critério do Professor Regente.

**Art. 14** – É facultado ao estudante que tenha atuado como bolsista de Iniciação Científica, Programa de Iniciação à Docência, de Residência Pedagógica, de Extensão ou de Inovação – em suas modalidades remunerada ou voluntária – por mais de dois semestres, solicitar a convalidação com um Laboratório, de natureza congênere.

**1§** - Para fazer jus à convalidação o estudante deve anexar ao pedido um memorial consubstanciado, onde reflita sobre a contribuição de sua atuação como bolsista à sua trajetória acadêmica;

2§ - Um prearista analisará o memorial e seu parecer instruirá a plenária do colegiado, que deliberará sobre o mérito do pedido de convalidação;

3§ - Será permitido a convalidação de, no máximo, 01 (um) Laboratório.

**TÍTULO IV**  
**SEÇÃO I**  
**DOS DEVERES E DIREITOS DOS ALUNOS**

**Art. 15** – Além dos previstos nas normas internas da UESC e nas leis pertinentes, são direitos dos alunos matriculados nos Laboratórios e Seminários:

- I. dispor de elementos necessários à execução de suas atividades, dentro das possibilidades científicas e técnicas da Universidade;
- III. ser orientado por um Professor na realização das atividades propostas;
- IV. ser previamente informado sobre o prazo, metas e critérios de avaliação da atividade teórico-prática;
- V. ser previamente informado sobre local e data e horário Execução da atividade teórico-prática;
- VI. ter garantido o acesso ao local de Execução da atividade teórico-prática;

**Art.16** – Além dos previstos nas normas internas da Universidade e nas leis pertinentes, são deveres do aluno matriculado nos Laboratórios e Seminários:

- I. cumprir este regulamento;
- II. Em caso de não cumprimento do estabelecido neste Regulamento, apresentar por escrito uma notificação formal ao Colegiado do Curso de História;
- III. cumprir os horários e cronograma de atividades estabelecidos pelo Professor Regente Disciplinas de Prática e pelos Professor Regente dos Laboratórios e Seminários dos Eixos Científico-Cultural e de Formação Docente;
- IV. responsabilizar-se pelo uso de direitos autorais resguardados por lei a favor de terceiros, quando das citações, cópias ou transcrições de textos de outrem.

**TÍTULO IV**  
**SEÇÃO II**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 17** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de História, ouvidos o Professor Regente dos Laboratórios e Seminários e pelos Professores Regente das disciplinas dos Eixos Científico-Cultural e de Formação Docente e os estudantes envolvidos.

**Art. 18** – Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 20 de dezembro de 2018.*

